

DECISÃO COREN-RO n. 054, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre os valores de Anuidades, Taxas e Preços de Serviços para o exercício de 2020, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas inscritos, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Rondônia – Coren-RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n. 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, e

CONSIDERANDO a Lei n. 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º, e 6º, da Lei n. 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 411/2011 de 03 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 494/2015 de 10 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 496/2015 de 26 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n. 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO ainda, a Resolução Cofen n. 616, de 11 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Coren-RO em sua 57^a Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 25 de outubro de 2019;

DECIDE:

Art. 1º - Fixar o valor das anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem cobradas pelo Coren-RO, para o exercício do ano de 2020 conforme descrito abaixo:

§ 1º Pessoa Física:

Enfermeiro - R\$ 345,54; Obstetriz - R\$ 328,25;

Técnico de Enfermagem: R\$ 194,34; Auxiliar de Enfermagem: R\$ 161,86.

§2 Pessoas Jurídicas, conforme o capital social:

I – até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 594,63 (quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos);

II – acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais):
R\$ 1.189,26 (mil cento e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos);

III – acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.783,89 (mil setecentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos);

IV – acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.378,84 (dois mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos);

- V acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 2.973,16 (dois mil novecentos e setenta e três reais e dezesseis centavos);
- VI acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.567,80 (três mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos);
- VII acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.757,05 (quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos).
- **Art. 2º -** As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2020 e poderão ser recolhidas da seguinte forma:
 - I com 10% de desconto em cota única até 31 de janeiro;
 - II com 5% de desconto em cota única até 28 de fevereiro:
 - III com 2% desconto em cota única até 31 de março;
- IV sem desconto em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que o valor da parcela não ultrapasse R\$ 50,00.

QUADRO I - DEMONSTRATIVO DE ANUIDADES COM DESCONTO.

CATEGORIA	VALOR ATUAL	JANEIRO 10%	FEVEREIRO 5%	MARÇO 2%
Enfermeiro	R\$ 345,54	R\$ 310,99	R\$ 328,27	R\$ 338,63
Obstetriz	R\$ 328,25	R\$ 295,43	R\$ 311,84	R\$ 321,69
Técnico em Enfermagem	R\$ 194,34	R\$ 174,91	R\$ 184,62	R\$ 190,45
Auxiliar em Enfermagem	R\$ 161,86	R\$ 145,67	R\$ 153,77	R\$ 158,62

- **§1º** As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.
- **§2º** Caso o pagamento não seja realizado até 31 de março ou se o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.
- **Art. 3º -** Os valores descritos nos artigos 1º e 2º da presente decisão não sofreram reajustes para o exercício de 2020.
- **Art. 4º** Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para Enfermeiros e 50% (cinquenta por cento) para Técnicos e Auxiliar de Enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.
- **Parágrafo único**. A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referente a primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.
- **Art.** 5º Quando a inscrição for solicitada a partir do mês de abril a anuidade será paga proporcionalmente aos meses restantes para findar o ano.



Art. 6º - Os valores de taxas e preços de serviços cobrados aos Profissionais de Enfermagem e Inscrição de Pessoa Jurídica para o exercício de 2020 ficam fixados nos seguintes valores:

TAXAS	VALOR R\$
Taxa de expedição de carteira profissional (art. 10, I, Lei n. 5.905/1973)	100,00
Taxa de anotação de responsabilidade técnica (art. 11, Lei n. 12514/2011)	214,19

SERVIÇOS	VALOR R\$
Serviço de Autorização para o Exercício Profissional no Exterior	150,00
Serviço de Inscrição e Registro de Pessoa Física	150,00
Serviço de Inscrição e Registro de Pessoa Jurídica	300,00
Serviço de Reinscrição e Revalidação de Registro	200,00
Serviço de Transferência de Inscrição	100,00
Serviço de Certidão Narrativa	40,00

- **Art. 7º -** Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por calamidade pública oficialmente decretada no local de moradia, até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:
 - a) ter sido oficialmente decretada a calamidade pública;
 - b) ser referente ao ano da calamidade pública;
 - c) ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana IPTU;
- d) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;
- e) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.
- § 1º Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior, sem acréscimos legais.
 - Art. 8º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:
 - I portadores de inscrição remida;
- II portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda.
- §1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do Coren-RO, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.
- **§2º** A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.



§3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 9º - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020.

Porto Velho - RO, 25 de outubro de 2018.

Sílvia Maria Neri Piedade COREN-RO n. 92597 Presidente Viviane Pereira Bacarin Coren-RO n. 119078 Secretária "Ad Doc"